

MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal**Deliberação n.º 17/IX/2026**

Sumário: Aprovando a atualização do tarifário aplicável ao serviço de transporte em táxi no Município do Sal.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e seis, sob proposta da Câmara Municipal, aprova por unanimidade dos deputados presentes, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, e ao abrigo do artigo 45º do Regime Jurídico Geral dos Transportes em Veículos Motorizados, e da alínea g), do artigo 79º da Lei nº. 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1º**Objeto e aprovação**

1. É aprovada a atualização do tarifário aplicável ao serviço de transporte em táxi no Município do Sal, constante do Anexo I à presente deliberação.
2. O Anexo I faz parte integrante da presente deliberação.

Artigo 2º**Limites máximos**

As tarifas constantes do Anexo I não podem ultrapassar os limites de preços máximos fixados por Portaria do Membro do Governo responsável pelos Transportes Rodoviários, nos termos do n.º 2 do artigo 45º do Regime Jurídico Geral dos Transportes em Veículos Motorizados.

Artigo 3º**Tarifário e respetiva afixação**

1. Os proprietários e condutores de táxis ficam obrigados a manter afixada, no interior do veículo e em local facilmente visível pelos passageiros, a tabela das tarifas em vigor, devidamente autenticada pela entidade competente.
2. A tabela deve identificar de forma clara as tarifas diurnas e noturnas, os percursos a que respeitam e os suplementos legalmente admissíveis.
3. São admitidos taxímetros convencionais destinados ao cálculo da tarifa, bem como taxímetros integrados em unidades móveis, nos termos do artigo 41.º do Regime Jurídico Geral dos

Transportes em Veículos Motorizados, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/2026, de 9 de fevereiro.

Artigo 4º

Obrigatoriedade de troco

Os condutores de táxi devem facilitar o pagamento do serviço prestado, dispondo, para o efeito, de numerário que permita realizar troco até ao montante mínimo de 2.000\$00 (dois mil escudos), nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º

Proteção do consumidor e transparência

1. A pedido, é obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor do serviço prestado, nos termos previstos no Regime Jurídico Geral dos Transportes em Veículos Motorizados.
2. O passageiro deve poder conhecer, antes ou durante a realização do serviço, a tarifa aplicável ao percurso, através da tabela afixada no veículo.
3. Não podem ser cobrados valores ou suplementos que não estejam previstos no tarifário em vigor ou na legislação aplicável.
4. O transporte de cães de assistência, cadeiras de rodas e outros meios de marcha, bem como de carrinhos e acessórios destinados a crianças, é efetuado gratuitamente, nos termos da legislação aplicável.
5. A Câmara Municipal do Sal assegura mecanismos adequados para a apresentação de reclamações relativas ao incumprimento do tarifário ou a outros comportamentos suscetíveis de lesar os direitos dos utentes, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.
6. O incumprimento das obrigações previstas no presente artigo fica sujeito ao regime sancionatório estabelecido no RJGTVM e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do tarifário e das demais obrigações previstas na presente deliberação é exercida pelas entidades legalmente competentes.
2. A Câmara Municipal do Sal promove, no âmbito das suas competências, ações periódicas de

acompanhamento e fiscalização da aplicação do tarifário.

3. Sempre que sejam detetadas infrações cuja fiscalização ou sancionamento pertença a outra entidade pública, os respetivos elementos são remetidos à entidade competente.

Artigo 7º

Monitorização e revisão periódica

1. A aplicação do tarifário aprovado pela presente deliberação é objeto de monitorização durante os primeiros 12 (doze) meses, tendo em vista avaliar os seus efeitos sobre a atividade económica dos operadores, a procura do serviço, a satisfação dos consumidores e o cumprimento das tarifas aprovadas.

2. Para efeitos do número anterior, pode ser constituída uma comissão de acompanhamento, integrando representantes da Câmara Municipal do Sal, das associações representativas dos profissionais do setor e da Associação para a Defesa do Consumidor (ADECO), sem prejuízo da participação ou consulta de outras entidades consideradas relevantes.

3. A Câmara Municipal elabora, no final do período referido no n.º 1, um relatório de avaliação da aplicação do tarifário.

4. Sem prejuízo da monitorização prevista nos números anteriores, o tarifário deve ser objeto de avaliação periódica, tendo designadamente em consideração:

- a) A evolução do Índice de Preços no Consumidor;
- b) A evolução dos preços dos combustíveis;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e reparação dos veículos;
- d) Os custos com seguros e outros encargos inerentes à atividade;
- e) A evolução da procura e das condições económicas de exploração do serviço;
- f) Os interesses dos consumidores e a acessibilidade económica do serviço.

5. A monitorização ou avaliação periódica não determina qualquer alteração automática das tarifas.

6. Qualquer alteração dos valores constantes do Anexo I depende de nova deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal e observância do procedimento e dos limites estabelecidos no artigo 45.º do Regime Jurídico Geral dos Transportes em Veículos Motorizados.

Artigo 8º

Divulgação

1. A Câmara Municipal do Sal assegura a ampla divulgação do tarifário aprovado pela presente deliberação, designadamente nos locais de maior utilização do serviço de táxi.
2. O tarifário deve ser divulgado, sempre que possível, em língua portuguesa e inglesa, tendo em consideração a natureza turística da ilha do Sal.
3. A Câmara Municipal promove igualmente a disponibilização do tarifário através dos seus canais institucionais de comunicação e nos principais pontos de chegada e concentração de passageiros.

Artigo 9º

Revogação

É revogada a Deliberação n.º 63/AMS/2019, de 3 de outubro, a partir da entrada em vigor da presente deliberação.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Oficial.

Cidade de Espargos, aos 29 de setembro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.



Circuito / Trajeto Circuit / Route	Tarifa Diurna Daytime Rate	Tarifa Noturna Night Rate
Aeroporto - Espargos	500\$00	600\$00
Aeroporto - Murdeira	900\$00	1.100\$00
Aeroporto - Palha Verde	900\$00	1.100\$00
Aeroporto - Vila Verde	1.500\$00	1.700\$00
Aeroporto - Santa Maria	1.700\$00	1.900\$00
Aeroporto - Pedra de Lume	800\$00	1.000\$00
Aeroporto - Palmeira	700\$00	900\$00
Espargos - Interzonas	200\$00	250\$00
Espargos - Murdeira	1.000\$00	1.200\$00
Espargos - Palha Verde	1.000\$00	1.200\$00
Espargos - Santa Maria	1.700\$00	1.900\$00
Espargos - Pedra de Lume	450\$00	550\$00
Espargos - Palmeira	350\$00	450\$00
Espargos / Zona Centro - Terra Boa	250\$00	300\$00
Santa Maria - Interzonas	200\$00	250\$00
Santa Maria - Avenida de Hotéis	300\$00	350\$00
Santa Maria - Hoteis Riu Funaná/CV	350\$00	450\$00
Santa Maria - Palmeira	1.800\$00	2.000\$00
Santa Maria - Pedra de Lume	1.800\$00	2.000\$00
Santa Maria - Palha Verde	900\$00	1.000\$00

Circuito / Trajeto Circuit / Route	Tarifa Diurna Daytime Rate	Tarifa Noturna Night Rate
Santa Maria - Murdeira	1.000\$00	1.200\$00
Santa Maria - Paradise Beach	600\$00	700\$00
Santa Maria - Cabo Can e Hotéis Meliá	500\$00	600\$00
Santa Maria - Vila Verde	450\$00	550\$00
Santa Maria - Igrijinha	600\$00	800\$00
S. Maria - Zona habi. do Alto de Fátima	600\$00	700\$00
S. Maria - Zona ind. de Baixo Fátima	600\$00	700\$00
Santa Maria - Kite Beach	800\$00	1.000\$00
Palmeira - Pedra de Lume	700\$00	900\$00
Palmeira - Murdeira	1.000\$00	1.200\$00
Palmeira / Zona Centro - Fonte Riba	150\$00	200\$00
Palmeira - Hospital	450\$00	550\$00
Pedra de Lume - Hospital	350\$00	450\$00
Pedra de Lume - Murdeira	1.200\$00	1.400\$00
Palmeira - Praia de Neto	200\$00	250\$00
Espargos - Praia de Neto	400\$00	500\$00

